

LEI N.º 2.580, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO
FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

RAFAEL BARONI DE BARROS, Prefeito em exercício do Município de Encruzilhada do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 19 de Julho – Aniversário de Emancipação Política do Município;
- e) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- f) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- g) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único. Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único. Na hipótese de “Ponto Facultativo” instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Encruzilhada do Sul, 10 de abril de 2007.

RAFAEL BARONI DE BARROS
Prefeito em exercício